



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **1023.2026.CPL I.PE.0002.EMPETUR**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº0002.EMPETUR

PREÂMBULO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI.

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Empresa de Turismo de Pernambuco, através da Pregoeira, Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni, designada pelo Exmº Senhor Diretor Presidente da EMPETUR através da Portaria EMPETUR nº 72/2025 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia **21/05/2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento a CI Nº 458/2025 – Diretoria de Equipamentos - EMPETUR DEQ, e com a respectiva autorização do Diretor Presidente da EMPETUR, realizará a licitação na modalidade ESPECIAL DAS ESTATAIS – Disputa Aberta – Forma Eletrônica, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016; Regulamento de Compras da EMPETUR, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Estadual nº 54.142/2022, e respectivas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS		
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	DATA: 02/07/2026	HORÁRIO: 09h30min
ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ:	DATA: 02/07/2026	HORÁRIO: 09h45min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	DATA: 02/07/2026	HORÁRIO: 10h00min
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <u>www.peintegrado.pe.gov.br</u>		
DADOS PARA CONTATO		
Pregoeira: Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni		

FONE: (81) 3182-8188

E-MAIL: cpl1@empetur.pe.gov.br

ENDEREÇO: Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N - Salgadinho
Olinda - PE, 53111-970.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o
horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada
para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a realização de serviços técnicos profissionais de auditoria independente para a EMPETUR, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado a contratação é SIGILOSO, conforme define o art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

- Unidade Orçamentária (UO): 00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco governador Eduardo Campos - EMPETUR.
- Unidade Gestora Coordenadora (UGC): 560800 - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - COORD.
- Unidade Gestora Executora (UGE): 56.0801 - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO
- Programa de Trabalho: 23.122.0450.4357.0000
- Ação: 4357 - Gestão das Atividades da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A - EMPETUR
- Elemento da despesa: 3.3.90 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- Categoria Econômica: 3 - DESPESAS CORRENTES
- Ficha financeira: CUSTEIO - Cota Global.

2.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação

será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do § 7º do Art. 81 da Lei n. 13.303/2016.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “Cadastre-se no sistema”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1 Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Empetur a empresa:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

3.3.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

3.3.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.3.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.3.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.3.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4. Aplica-se, ainda, a vedação prevista no item acima:

3.4.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

3.4.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

3.4.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

4. DA JUSTIFICATIVA QUANTO A VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

4.1 É vedada a participação na modalidade Consórcio.

4.2 Consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais pessoas jurídicas unem esforços visando concretizar um objeto específico. Esse conceito decorre do disposto no art. 278 da Lei n. 6.404/76. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital.

4.3 O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, pois a contratada deve ter apenas competência para estabelecer os procedimentos técnicos a serem adotados e requisitos para realização de serviços técnicos profissionais de auditoria independente.

4.4 A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia,

eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo à Pregoeira informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação serão computados em horas úteis, no período de 08h às 12h e das 13 horas às 17 horas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item **5.2** poderão ser alterados, cabendo à Pregoeira informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema PE-INTEGRADO.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a EMPETUR e serão divulgadas no Sistema pela pregoeira.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela Pregoeira.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. A licitante deverá especificar o PREÇO UNITÁRIO do ITEM no qual pretende concorrer.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá

declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no §1º do Art. 28 da Lei nº 13.303/2016, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos das Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

7.5. Nos itens/lotos com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

7.6. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.8. A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

7.9 As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e pela EMPETUR, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

8.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.5. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.6. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6.1. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

8.7. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.9. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão, e a Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberta.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Encerrada as etapas acima, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.**

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.1.2. Persistindo o empate, a pregoeira questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, a pregoeira realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item **10.2.1**, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, a Pregoeira deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Quando a proposta da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar permanecer acima do preço máximo definido, a Pregoeira desclassificará a licitante, conforme previsto no Regulamento de Compras.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Empetur, sob pena de desclassificação da proposta.

11.5. No caso previsto no item **11.3**, a Pregoeira deverá negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pela Pregoeira.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, a Pregoeira verificará se a licitante se enquadra em uma das vedações previstas no item **3.3** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado,

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item **3.3** deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, a Pregoeira repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços ([Anexo II do Edital](#)), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação da Pregoeira.

12.3.1. Caso o sistema esteja indisponível, os documentos deverão ser enviados para o e-mail cpl1@empetur.pe.gov.br, no prazo de até 02 (duas) horas corridas, contados a partir da solicitação da Pregoeira.

12.4. O prazo de que trata o item **12.3** e o subitem **12.3.1** poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério da Pregoeira.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pela Pregoeira dos documentos encaminhados, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira no sistema ou por e-mail.

12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item **12.3**, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo à Pregoeira informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos itens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 13.303/2016, serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios insanáveis;
- b) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da mencionada lei;
- e) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Empetur;
- f) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

13.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Pregoeira deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.1. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, a Pregoeira retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Classificada a proposta, a Pregoeira dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.3 Declaração de comprovação do cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.3.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

14.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.5. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a

comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.3.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.8. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1 Comprovação de experiência prévia de prestação de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observando-se o seguinte:

14.4.1.1 A comprovação de experiência referida no item acima deverá ser feita de forma que se tenha pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, aceitando-se para tal a comprovação da prestação de serviços similares;

14.4.1.2 Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas no Termo de Referência para cada lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item, ficando estabelecido que os arredondamentos dos cálculos serão sempre para baixo a favor da competitividade;

14.4.1.3. Para efeito do item 14.4.1.2, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

14.1.1.3. Será considerado compatível com o objeto da licitação os atestados provenientes do fornecimento de serviços nas áreas financeiras, tributárias e contábeis com registro no CRC.

14.4.1.4 Comprovação que a LICITANTE possui Registro na Comissão de Valores Mobiliários – apresentação do cadastro ativo na CVM.

14.4.1.5. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital;

14.5. Documentos complementares

14.5.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital

14.5.2. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

14.5.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

14.6. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

14.6.1. A documentação deverá ser apresentada por meio do sistema PE-Integrado, e na indisponibilidade deste, os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, com cópia para o e-mail: licitacao.empetur@gmail.com.

14.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.6.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.6.3.1. Se os documentos indicados no item **14.6.3**, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser

também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.6.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item **14.3**, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.6.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.6.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.6.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.6.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

14.6.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.6.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.6.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.6.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados

sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.6.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.6.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 14.6.7.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, a Pregoeira, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocadamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza a Pregoeira a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE-Integrado, contudo, e na indisponibilidade deste, a documentação poderá ser enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, com cópia para o e-mail: **licitacao.empetur@gmail.com**, no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo 05 (cinco) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico e enviado ao e-mail cpl1@empetur.pe.gov.br e licitacao.empetur@gmail.com.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final **do Diretor Presidente da Empetur ou do seu substituto legal**, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Diretor Presidente da Empetur ou ao seu substituto legal, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, a Pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CONTRATO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo VI.

18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

18.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário a assinar o instrumento.

18.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

18.3.1. Na hipótese do item **18.3**, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que a Pregoeira retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

18.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item **18.4**, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

18.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Para a execução do objeto desta licitação, as CONTRATADAS prestarão garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 70, § 2º, da Lei nº 13.303/16, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei das estatais.

19.2. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.

19.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

19.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º do Art. 70 da Lei nº 13.303/2016;

19.5. A atualização mencionada será feita pelo Índice utilizado para reajuste do contrato;

19.6. Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a. O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b. A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato; e/ou
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.2. Serão aplicadas ao contratado, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

20.3. Nas hipóteses previstas no subitem **20.1**, o contratado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

20.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no subitem **20.2**, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do produto entregue em atraso;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não exclua a aplicação da multa contida no item anterior;
- d. A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- e. A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- g. A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;
- h. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

20.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no inciso III, art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

- I. 06 (seis) meses, no caso de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço executado;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetos da licitação no âmbito da administração estadual.

20.6. A aplicação das sanções a que se sujeita o contratado, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item **20.4**, não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

20.7. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

20.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem **20.4**, alínea H, deste item;

20.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

20.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

20.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida.

20.12. Caso a faculdade prevista no subitem **20.10** não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

20.13. Após esgotados os meios de execução de multa da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

20.14. Decorrido o prazo previsto no item **20.13**, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

20.15. Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

20.16. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

20.17. DAS PENALIDADES POR DESISTÊNCIA INJUSTIFICADA E CONDUTAS ANTICOMPETITIVAS

20.17.1. O licitante ou proponente que, após apresentar proposta, cotação ou lance vencedor, desistir injustificadamente de sua oferta, recusar-se a manter o preço proposto, não atender à convocação para assinatura do contrato ou adotar conduta que evidencie simulação de competitividade, estará sujeito às penalidades previstas no Regulamento de Compras da EMPETUR e na Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

20.17.2. Considera-se desistência injustificada toda recusa não amparada em fato superveniente devidamente comprovado, bem como a renegociação de preço após o encerramento da disputa ou a ausência de resposta à convocação administrativa, quando devidamente notificado.

20.17.3. Verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses acima, a EMPETUR poderá aplicar, mediante instauração do competente Processo Administrativo de Apuração de Penalidades (PAAP), as seguintes sanções: I. Advertência; II. Multa, conforme previsão no edital, termo de referência ou contrato; III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMPETUR, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e IV. Declaração de inidoneidade, nos casos de reincidência grave ou de comprovação de conluio entre empresas participantes.

20.17.4. As penalidades serão aplicadas observando-se a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, os antecedentes do fornecedor e o princípio da proporcionalidade, conforme previsto nos arts. 198 a 205 do Regulamento de Compras da EMPETUR e no art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

20.17.5. A constatação de indícios de conluio, fraude, combinação de preços ou outras práticas lesivas à isonomia e à competitividade da contratação implicará comunicação imediata à Diretoria Jurídica da EMPETUR, para adoção das medidas legais cabíveis,

inclusive o encaminhamento da notícia de fato às autoridades competentes para apuração, nos termos da legislação vigente.

21. DA REVISÃO E DO REAJUSTE

21.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

21.2. O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Regulamento de Compras da EMPETUR.

21.3. A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do **CONTRATO** e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 183, I, do Regulamento de Compras da EMPETUR, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

21.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

21.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

21.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

21.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 184 do Regulamento de Compras da EMPETUR.

21.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

21.9. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

21.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

21.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

22. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

22.1. Será realizada licitação na Modalidade Especial das Estatais - Disputa Aberta: forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;

22.2. Regime de execução indireta: Empreitada por Preço Unitário;

22.3. Critério de Julgamento: Menor preço do ITEM;

22.4. Não serão aceitas propostas que não atendam integralmente às especificações contidas no Termo de Referência.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

23.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou,

ainda, mediante publicação no Sistema PE-Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

23.3. A presente licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovados, e que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do §4º do art. 56 e no inciso II do § 2º do art. 70 do Regulamento de Compras da Empetur.

23.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do inciso II do Art. 67 do Regulamento de Compras da Empetur.

23.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido aos licitantes, prazo de 05 (cinco) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.6. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

23.7. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

23.8. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
- b) Anexo II – Declarações complementares;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV - Declaração de conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações;
- e) Anexo V – Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

23.10. O licitante vencedor após contratado, concederá livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto desta licitação, para os empregados e dirigentes da Empetur, e para os órgãos de controle interno e externo, caso sejam solicitados.

23.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 13.303/2016 e demais normas que regem a matéria.

23.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência EMPETUR, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Olinda, 23 de março de 2026.

ISABELA CUNHA DE FIGUEIRÊDO OTTONI

Pregoeira CPL I – EMPETUR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para a realização de serviços técnicos profissionais de auditoria independente para a EMPETUR.

2. CÓDIGO DE E-FISCO

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE TEMPO	QUANTIDADE	DURAÇÃO DO SERVIÇO
1	587412-2	Serviço na área contábil - análise de prestação de contas e relatório, financeiros, realizados trimestralmente	Trimestral	4	1 ANO

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços de auditoria independente, para emissão de Relatórios Trimestrais acerca das Demonstrações Contábeis Consolidadas anualmente, justifica-se em cumprimento ao art 37, do Estatuto da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S.A, diante da necessidade da Empetur no desenvolvimento das ações que lhe são oficialmente conferidas, para que não ocorra solução de descontinuidade em prejuízo do interesse público, tendo em vista a imprescindibilidade desses serviços para a Administração, na forma como se apresenta neste Termo de Referência;

3.2. Considerando a dinâmica e a complexidade da legislação contábil que deve ser acompanhada por esta empresa e pela necessidade de comprovar o atendimento pleno do que exige o Estatuto, ou seja, da obrigatoriedade de acompanhamento das demonstrações financeiras trimestrais anual, por auditoria independente que tenha registro na Comissão de Valores Mobiliários, em obediência às normas em específico ao disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pelas Leis Federais nº 9.457, de 5 de maio de 1997, nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 e nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, que tratam da contabilidade societária de

entes dotados de natureza jurídica privada, no âmbito público e privado, a qual a EMPETUR, encontra-se submetida a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.3. Solicitamos a instauração de um novo procedimento licitatório em decorrência do contrato nº 1183/2024 (74542379), oriundo do Processo Licitatório nº 1602.2024.CPL I.PE.0006.EMPETUR, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006.2024, não ter possibilitado a prorrogação contratual. O prazo de vigência do contrato foi fixado em 12 (doze) meses, com início em 14.08.2024 e término em 13.08.2025, conforme a fundamentação do opinativo exarado no despacho da Diretoria Jurídica da Empetur, documento SEI(74542612).

4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

É realizado trimestralmente compreendendo aos períodos de: janeiro a março, abril a junho, julho a setembro e de outubro a dezembro do corrente do ano, em virtude da prestação de contas referente ao **CONTRATO Nº 886/2022**, cujo o objeto é a concessão onerosa do Centro de Convenções no qual a EMPETUR recebe a OUTORGA VARIÁVEL será calculada conforme previsto no subitem 13.1.4 - A OUTORGA VARIÁVEL será calculada através da multiplicação do valor da Receita Operacional Bruta pelo fator (percentual) de OUTORGA VARIÁVEL e terá percentual inicial de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA, e será devida a partir do 13º mês após a assinatura do CONTRATO.

5. DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.1 Consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais pessoas jurídicas unem esforços visando concretizar um objeto específico. Esse conceito decorre do disposto no art. 278 da Lei n. 6.404/76. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital.

5.2 O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, pois a contratada deve ter apenas competência para estabelecer os procedimentos técnicos a serem adotados e requisitos para realização de serviços técnicos profissionais de auditoria independente.

5.3 A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 Será realizada licitação na Modalidade Especial das Estatais - Disputa Aberta na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;

6.2. O critério de julgamento será o de Menor Preço do Item, portanto, será considerado vencedor o licitante que atender às especificações do serviço e ofertar o menor preço, observado o contido no Regulamento de Compras da EMPETUR.

6.3 O regime de execução será empreitada por preço unitário.

7.ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto ora tratado deverá ser executado conforme atividades a seguir:

Verificar se as Demonstrações Contábeis elaboradas pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S.A - EMPETUR tem por base as Normas Brasileiras de Contabilidade, estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, aplicadas ao Setor Público, ao disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e os procedimentos emanados do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, o qual tem como objetivo o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando a centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais. Os respectivos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do mês subsequente para apresentação do mês anterior, em formato digital.

As demonstrações contábeis trimestrais, referentes ao exercício de 2025/2026 devem estar elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76 e Lei nº 11.638/07 (com base na contabilidade comercial), compreendendo:

Os serviços em questão deverão ser executados com observância às normas e procedimentos legais de auditoria independentes editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, além de outras normas específicas Aplicáveis à Empetur.

Orientar no decorrer dos trabalhos, a área responsável da EMPETUR no que tange aos procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade, estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, aplicadas ao Setor Público.

Os exames dos balanços deverão ser conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicadas no Brasil, compreendendo: Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da Empetur.

A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas.

Avaliar as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial), Demonstração do Resultado, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

Verificar as contas patrimoniais, visando exatidão dos saldos consolidados e analíticos, sugerindo melhorias nos controles internos;

Avaliar o Patrimônio Líquido, constituição e destinação das Reservas (em conformidade com a Legislação Pertinente);

Verificar e opinar sobre a adequação das Demonstrações Contábeis ao Padrão Internacional (IFRS); Verificar e sugerir melhorias nas Notas Explicativas.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades necessárias à consecução das atividades constantes do escopo proposto, cumprimento das etapas definidas e que atenda o interesse público que norteia a Administração.

Como resultado dos trabalhos deverão ser emitidos (03) três relatórios sobre as Demonstrações Contábeis, um para cada trimestre referente aos 1º, 2º e 3º trimestre do período anual.

Revisão da área fiscal do período anual, na forma abaixo:

Revisão dos cálculos do IRPJ e da CSLL, sobre o lucro; Verificação da Escrituração Contábil Fiscal - ECF;

Revisão por amostragem dos cálculos do PIS e COFINS.

Revisão da área de pessoal do exercício anual, na forma abaixo:

Revisão dos cálculos da provisão de férias e 13º salários; Revisão por amostragem dos cálculos do INSS e FGTS; Revisão por amostragem das obrigações acessórias.

Revisão da área de almoxarifado:

Verificação dos controles existentes; Testes da realização do inventário físico;

Verificação por amostragem da avaliação dos itens do almoxarifado. Revisão da área de imobilizado.

Verificação dos controles existentes; Testes das aquisições e depreciações;

Verificação por amostragem da avaliação dos itens do imobilizado. Expedir os seguintes documentos:

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis do Exercício social.

Relatório de recomendações sobre os controles internos e práticas contábeis, resultantes das principais deficiências detectadas no decorrer dos trabalhos desenvolvidos na auditoria dos Demonstrativos contábeis anualmente.

Emitir parecer de validação dos relatórios trimestralmente dos demonstrativos comprobatórios sobre a receita bruta mensal arrecadada pelo do Consórcio CID Convenções Pernambuco SPE S/A, que serve de base para o cálculo da outorga onerosa paga mensalmente a Empetur, conforme contrato nº 886/2022, cujo objeto é a Concessão de uso, para administração, operação, manutenção e exploração do Centro de Convenções do Estado de Pernambuco e áreas adjacentes.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização da análise documental, demonstrativos contábeis e fiscais, como também, realizar amostragem da comprovação da receita bruta que serão apresentadas diretamente pelo Consórcio CID Convenções Pernambuco SPE, a fim de garantir com razoável certeza, se a outorga mensalmente paga condiz com o estabelecido no contrato de concessão.

Visando dar consistência aos valores apurados a título de receita bruta, a equipe de Auditoria deverá realizar visitas periódicas a CID e ter acessos às informações

financeiras que comprovem e validem o valor mensalmente pago a título de outorga.

8. DO VALOR ESTIMADO

A estimativa de custos para a contratação é SIGILOSO, conforme define o art. 34 da Lei Federal nº 13.303/16.

9. DA PROPOSTA

9.1 A proposta de preço quando solicitada pela pregoeira deverá conter as seguintes informações:

- a) Objeto, conforme definido no objeto do termo de referência;
- b) Planilha de Quantitativos, Especificações e Preços;
- c) Preços unitário, total e global, este último em algarismo e por extenso;
- d) Prazo e local de entrega, conforme termo de referência
- e) Condições de pagamento;
- f) Prazo de Validade da Proposta de 90 dias;
- g) Declaração de que no preço ofertado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado, até a sua entrega definitiva;
- h) Assinatura do proponente.

10. DOS SERVIÇOS, PRAZO E LOCAL

10.1 O Serviço elaborado deverá ser entregue no edifício-sede da EMPETUR, localizada na Avenida Professor Andrade Bezerra, S/N, Olinda-PE, na Diretoria Administrativo Financeira de acordo com a natureza dos documentos e sistemas necessários ao cumprimento das atividades estabelecidas neste Termo de Referência e nos prazos abaixo definidos:

10.2 O horário de funcionamento da contratante é de segunda à sexta, das 08h00 às 17h, com intervalo para o almoço das 12h às 13h.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 Os serviços serão considerados concluídos e estarão sujeitos ao seguinte processo de recebimento:

a) Recebimento provisório: ocorrerá logo após a apresentação dos relatórios e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, com o objetivo

de verificar o atendimento às especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. Caso sejam identificadas inconformidades, a contratada deverá realizar os ajustes necessários, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

b) Recebimento definitivo: será formalizado após análise técnica dos documentos apresentados, dentro do prazo de até **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de recebimento da documentação completa. Essa análise visa confirmar a conformidade dos serviços prestados com os critérios de quantidade e prazo estipulados neste instrumento.

c) A EMPETUR somente autorizará o pagamento dos serviços após a devida comprovação da execução conforme contratado, mediante conferência da documentação apresentada e observância das condições previstas neste Termo de Referência.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de Habilitação neste processo, a licitante que ofertar o menor valor global aceito pelo Pregoeiro, deverá apresentar a documentação comprobatória abaixo discriminada.

12.1 A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** consiste em:

12.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Conselho Federal de Contabilidade;

12.1.3 Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal.

12.2 A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consiste em:

12.2.1 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

12.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa

12.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de certidão de regularidade fiscal - CRF, emitida pela secretaria da fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

12.2.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

12.3 A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consiste em:

12.3.1 Comprovação de experiência prévia de prestação de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observando-se o seguinte:

12.3.1.1 A comprovação de experiência referida no item acima deverá ser feita de forma que se tenha pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, aceitando-se para tal a comprovação da prestação de serviços similares;

12.3.1.2 Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas no Termo de Referência para cada lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item, ficando estabelecido que os arredondamentos dos cálculos serão sempre para baixo a favor da competitividade;

12.3.1.3 Para efeito do item 12.3.1.2, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

12.3.1.4 Será considerado compatível com o objeto da licitação os atestados provenientes do fornecimento de serviços nas áreas financeiras, tributárias e contábeis com registro no CRC.

12.3.1.5 Comprovação que a LICITANTE possui Registro na Comissão de Valores Mobiliários - apresentação do cadastro ativo na CVM.

12.3.1.6 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital;

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária (UO):	00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR
Unidade Gestora Coordenadora (UGC):	560800 - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - COORD.
Unidade Gestora Executora (UGE):	560801 - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO
Programa de Trabalho:	23.122.0450.4357.0000
Ação:	4357 - Gestão das Atividades da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A - EMPETUR
Elemento da despesa:	3.3.90 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Categoria Econômica:	3 - DESPESAS CORRENTES
Ficha financeira:	CUSTEIO - Cota Global

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo da servidor Dagoberto Florentino de Lira Junior, cargo de Diretor de Equipamentos, E-mail: dagoberto.lira@empetur.pe.gov.br Telefone (81) 3182-8243

14.2 A fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Silvana de Barros Santos, cargo de Agente de Negócios, E-mail: silvana.barros@empetur.pe.gov.br Telefone (81) 3182 -8171

14.3 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

14.4. Cabe ao Fiscal do Contrato:

14.4.1 Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

14.4.2 Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.

14.4.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

14.4.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

14.4.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivo anexo, tais como planilhas, cronogramas etc.

14.4.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

14.4.7 Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

14.4.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

14.5. Cabe ao Gestor do Contrato

14.5.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

14.5.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

14.5.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

14.5.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;

14.5.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.5.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

14.5.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

14.5.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

14.5.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

14.5.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas.

15. DOS PRAZOS

15.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação;

15.2. A contratada deverá iniciar o serviço em até 20 dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço e indicação do local de realização dos serviços;

15.3. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016;

15.4. O contrato poderá ser renovado, por interesse das partes, por sucessivos e iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

15.5. A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da EMPETUR, para assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

16.DAS OBRIGAÇÕES

16.1. As partes contratantes comprometem-se às disposições deste instrumento, da vigência da Lei Federal nº 13.303/2016 e, no que couber, o Regulamento de Compras da EMPETUR, e, respectivamente, as obrigações seguintes:

17.DA CONTRATADA

17.1. Os trabalhos deverão ser executados de acordo com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, assim como nas normas e procedimentos de auditoria emanados do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON, e demais normas e procedimentos pertinentes em vigor à época da execução.

17.2. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 76 e 77 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes:

a) Prestar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;

- b) Executar fielmente o contrato, na conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observados os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- c) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços previstos no objeto deste instrumento, como também, prestar esclarecimentos ao controle externo, se requisitado;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste Termo;
- f) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;
- h) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- k) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;
- l) Não transferir a outrem qualquer responsabilidade sobre a presente contratação;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento.
- n) A empresa vencedora deste certame deverá estar devidamente cadastrada no CADFOR, Cadastro de Fornecedores mantido pela Secretaria de Administração de Pernambuco, e no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por onde será efetuada a assinatura do contrato, quando da homologação deste certame, sob pena de decair o direito à contratação.

18.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Termo de Referência;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre os seus funcionários, para cumprimento das obrigações preestabelecidas neste termo;
- e) Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- f) Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- g) Rejeitar no todo ou em parte o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações e prazos indicados neste instrumento;
- h) Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contidos neste documento;
- i) Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- j) À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste documento.

19.DO PAGAMENTO

19.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CADFOR;

19.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

19.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, condicionada ao

“atesto”, pelo servidor competente, da referida Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste termo de referência;

19.4. O “atesto” deve ocorrer dentro do prazo estabelecido no item 19.3, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como à demonstração de que a Contratada mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la;

19.5. O fechamento, para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura, deve considerar cada mês do ano.

19.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 19.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da taxa anual do índice de atualização financeira aplicável ao objeto

19.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

20. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada referente a esses encargos não transfere à

EMPETUR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

20.2. Qualquer alteração no escopo dos serviços, no âmbito desta contratação deverá ser objeto de negociação entre as partes.

21. DA REVISÃO E DO REAJUSTE

21.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

21.2. O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Regulamento de Compras da EMPETUR.

21.3. A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do **CONTRATO** e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 183, I, do Regulamento de Compras da EMPETUR, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

21.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

21.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

21.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

21.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantagem da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 184 do Regulamento de Compras da EMPETUR.

21.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

21.9. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado,

respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

21.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

21.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

22. PENALIDADES

22.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a) O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b) A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

22.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016;

22.3. Nas hipóteses previstas no subitem 22.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

22.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 22.2, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da mercadoria ou serviço entregue em atraso;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mercadoria ou serviço entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa

prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;

c) A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;

d) A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;

e) As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

f) A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;

g) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco, por período não superior a 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

22.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

I. 6 (seis) meses, no caso de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.

22.6. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 22.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

22.7. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

22.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 22.4, alínea h, desta cláusula;

22.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

22.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

22.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;

22.12. Caso a faculdade prevista no subitem 22.10 não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

22.13. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

22.14. Decorrido o prazo previsto no item 22.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

22.15. Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

22.16. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1 Para execução do objeto desta licitação, as CONTRATADAS prestarão garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 70, § 2º, da Lei nº 13.303/16, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;

23.2 Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

23.3 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

23.4 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º do Art. 70 da Lei 13.303/2016.

23.5 A atualização mencionada será feita pelo Índice utilizado para reajuste do contrato;

23.6 Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.”

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Em caso de comprovação do serviço prestado diferir em qualquer aspecto do objeto contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação tenham lhe causado;

a) Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com base na Legislação pertinente em vigor;

b) A Contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação neste procedimento.

24.2. O acompanhamento diário das informações disponibilizadas no sistema eletrônico e encaminhadas por *e-mail*, bem como a correta informação dos dados cadastrais, é de inteira responsabilidade do respectivo licitante, não podendo ser alegado o desconhecimento de qualquer informação transmitida no sistema eletrônico ou *e-mail* cadastrado.

24.3. O Foro competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento será o da Comarca de Olinda, Estado Pernambuco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente ou possa se configurar.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) 12 MESES
01	587412-2	Serviço na área contábil - análise de prestação de contas e relatório, financeiros, realizados trimestralmente	4	Trimestre		

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA

Silvana de Barros Santos

Agente de Negócios

ANEXO II

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XX

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDA DE	UNIDADE DE TEMPO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	587412-2	Serviço na área contábil - análise de prestação de contas e relatório, financeiros, realizados trimestralmente	4	Trimestre		

Valor TOTAL do ITEM:

Validade da Proposta:

Inserir Local e Data

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/ _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº XX** e seus anexos, bem como **atesta** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Recife, **XX** de **XXXX** de **XXXX**

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS
CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

Eu, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, na qualidade de responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARO**, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação referentes ao [Edital de Pregão Eletrônico nº XX](#) e seus anexos.

Recife, [XX](#) de [XXXX](#) de [XXX](#).

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº XXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**EMPRESA DE TURISMO DE
PERNAMBUCO – EMPETUR S/A**, E, DO
OUTRO LADO, A EMPRESA
_____, EM
DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE
LICITAÇÃO NA MODALIDADE **ESPECIAL
DAS ESTATAIS – DISPUTA ABERTA –
FORMA ELETRÔNICA - PROCESSO Nº
1023.2026.CPL I.PE.0002.EMPETUR.**

Por este instrumento de Contrato, a **EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR**, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e pelo Diretor de Equipamentos da Empetur, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____ (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, com fulcro na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Compras da Empetur e demais normas aplicáveis, tudo de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1023.2026.CPL I.PE.0002.EMPETUR** superior, em ____/____/____.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa para a realização de serviços técnicos profissionais de auditoria independente para a EMPETUR, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1023.2026.CPL I.PE.0002.EMPETUR**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002.2025** e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução deste contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: O contrato oriundo da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser renovado, por interesse das partes, por sucessivos e iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá iniciar o serviço em até 20 dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço e indicação do local de realização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da EMPETUR, para assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços pelo preço unitário de R\$ XX, perfazendo o total de R\$ XXX.

ITEM	CÓDIGO E- FISCO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE TEMPO	QUANTID ADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, rescisões eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de **202X**, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Empenho		
			Número	Data	Valor

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

Parágrafo 1 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo 2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, condicionado ao “atesto”, pelo servidor competente, da referida Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência;

Parágrafo 3 O “atesto” deve ocorrer dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Segundo, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como à demonstração de que a Contratada mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la.

Parágrafo 4 O fechamento, para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura, deve considerar cada mês do ano.

Parágrafo 5 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo 6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo 7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no PARÁGRAFO 2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira.

Assim apurado:

$I = (TX/100)$

365

TX = Percentual da taxa anual do índice de atualização financeira aplicável ao objeto

Parágrafo 8 A atualização financeira prevista nesta condição será cobrada através de Nota Fiscal/Fatura emitida no mês seguinte ao da ocorrência.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA: O objeto ora tratado deverá ser executado conforme atividades a seguir:.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Verificar se as Demonstrações Contábeis elaboradas pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S.A - EMPETUR tem por base as Normas Brasileiras de Contabilidade, estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, aplicadas ao Setor Público, ao disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e os procedimentos emanados do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, o qual tem como objetivo o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando a centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais. Os respectivos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do mês subsequente para apresentação do mês anterior, em formato digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As demonstrações contábeis trimestrais, referentes ao exercício de 2025/2026 devem estar elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76 e Lei nº 11.638/07 (com base na contabilidade comercial), compreendendo:

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços em questão deverão ser executados com observância às normas e procedimentos legais de auditoria independentes editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, além de outras normas específicas Aplicáveis à Empetur.

PARÁGRAFO QUARTO: Orientar no decorrer dos trabalhos, a área responsável da EMPETUR no que tange aos procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade, estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, aplicadas ao Setor Público.

PARÁGRAFO QUINTO: Os exames dos balanços deverão ser conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicadas no Brasil, compreendendo: Planejamento dos trabalhos,

considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da Empetur.

PARÁGRAFO SEXTO: A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas.;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Avaliar as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial), Demonstração do Resultado, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

PARÁGRAFO OITAVO: Verificar as contas patrimoniais, visando exatidão dos saldos consolidados e analíticos, sugerindo melhorias nos controles internos;

PARÁGRAFO NONO: Avaliar o Patrimônio Líquido, constituição e destinação das Reservas (em conformidade com a Legislação Pertinente);

PARÁGRAFO DÉCIMO: Verificar e opinar sobre a adequação das Demonstrações Contábeis ao Padrão Internacional (IFRS); Verificar e sugerir melhorias nas Notas Explicativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades necessárias à consecução das atividades constantes do escopo proposto, cumprimento das etapas definidas e que atenda o interesse público que norteia a Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Como resultado dos trabalhos deverão ser emitidos (03) três relatórios sobre as Demonstrações Contábeis, um para cada trimestre referente aos 1º, 2º e 3º trimestre do período anual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Revisão da área fiscal do período anual, na forma abaixo:

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Revisão dos cálculos do IRPJ e da CSLL, sobre o lucro; Verificação da Escrituração Contábil Fiscal - ECF;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Revisão por amostragem dos cálculos do PIS e COFINS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Revisão da área de pessoal do exercício anual, na forma abaixo:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Revisão dos cálculos da provisão de férias e 13º salários; Revisão por amostragem dos cálculos do INSS e FGTS; Revisão por amostragem das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Revisão da área de almoxarifado:

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Verificação dos controles existentes; Testes da realização do inventário físico;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Verificação por amostragem da avaliação dos itens do almoxarifado. Revisão da área de imobilizado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:Verificação dos controles existentes; Testes das aquisições e depreciações;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:Verificação por amostragem da avaliação dos itens do imobilizado. Expedir os seguintes documentos:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis do Exercício social.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:Relatório de recomendações sobre os controles internos e práticas contábeis, resultantes das principais deficiências detectadas no decorrer dos trabalhos desenvolvidos na auditoria dos Demonstrativos contábeis anualmente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Emitir parecer de validação dos relatórios trimestralmente dos demonstrativos comprobatórios sobre a receita bruta mensal arrecadada pelo do Consórcio CID Convenções Pernambuco SPE S/A, que serve de base para o cálculo da outorga onerosa paga mensalmente a Empetur, conforme contrato nº 886/2022, cujo objeto é a Concessão de uso, para administração, operação, manutenção e exploração do Centro de Convenções do Estado de Pernambuco e áreas adjacentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização da análise documental, demonstrativos contábeis e fiscais, como também, realizar amostragem da comprovação da receita bruta que serão apresentadas diretamente pelo Consórcio CID Convenções Pernambuco SPE, a fim de garantir com razoável certeza, se a outorga mensalmente paga condiz com o estabelecido no contrato de concessão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Visando dar consistência aos valores apurados a título de receita bruta, a equipe de Auditoria deverá realizar visitas periódicas a CID e ter acessos às informações financeiras que comprovem e validem o valor mensalmente pago a título de outorga.

DA PROPOSTA

CLÁUSULA NONA: A proposta de preço quando solicitada pela pregoeira deverá conter as seguintes informações:

- a) Objeto, conforme definido no objeto do termo de referência;
- b) Planilha de Quantitativos, Especificações e Preços;
- c) Preços unitário, total e global, este último em algarismo e por extenso;
- d) Prazo e local de entrega, conforme termo de referência;
- e) Condições de pagamento;
- f) Prazo de Validade da Proposta de 90 dias;

g) Declaração de que no preço ofertado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado, até a sua entrega definitiva;

h) Assinatura do proponente

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: Os trabalhos deverão ser executados de acordo com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, assim como nas normas e procedimentos de auditoria emanados do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, e demais normas e procedimentos pertinentes em vigor à época da execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 76 e 77 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes:

a) Prestar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;

b) Executar fielmente o contrato, na conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observados os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;

c) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços previstos no objeto deste instrumento, como também, prestar esclarecimentos ao controle externo, se requisitado;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste Termo;

f) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;

h) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

- k) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;
- l) Não transferir a outrem qualquer responsabilidade sobre a presente contratação;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento.
- n) A empresa vencedora deste certame deverá estar devidamente cadastrada no CADFOR, Cadastro de Fornecedores mantido pela Secretaria de Administração de Pernambuco, e no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por onde será efetuada a assinatura do contrato, quando da homologação deste certame, sob pena de decair o direito à contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem obrigações da contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Termo de Referência;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre os seus funcionários, para cumprimento das obrigações preestabelecidas neste termo;
- e) Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- f) Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- g) Rejeitar no todo ou em parte o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações e prazos indicados neste instrumento;
- h) Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contidos neste documento;
- i) Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- j) À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste documento.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Gestão do Contrato ficará a cargo da servidor Dagoberto Florentino de Lira Junior, cargo de Diretor de Equipamentos, E-mail: dagoberto.lira@empetur.pe.gov.br Telefone (81) 3182-8243.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Silvana de Barros Santos, cargo de Agente de Negócios, E-mail: silvana.barros@empetur.pe.gov.br Telefone (81) 3182 -8171.

Parágrafo Segundo: Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Quinto: Cabe ao Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência e respectivo anexo, tais como planilhas, cronogramas etc;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

Parágrafo Sexto: Cabe Ao Gestor do Contrato

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade da prestação do serviço;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- h) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações cabíveis bem como previsto no Regulamento de Compras da EMPETUR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão do contrato:

1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
3. o atraso injustificado no início do serviço;
4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
5. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 do Regulamento de Compras da EMPETUR;

8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a supressão, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO QUINTO: a não liberação, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO: a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO OITAVO: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela EMPETUR, ocorrendo uma das hipóteses previstas, ou ainda, distratado, observando-se:

1. Sendo a rescisão de iniciativa da EMPETUR, ou seja, unilateral, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que seja exercido o seu direito à ampla defesa e ao contraditório;
2. Declarada a dissolução, via distrato, à CONTRATADA, caberá receber, tão-somente, o valor dos serviços até então executados;
3. Em caso algum a EMPETUR pagará indenização a CONTRATADA por encargos ou obrigações de ordens trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, resultantes da execução deste Contrato que é de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO NONO: A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR, permite à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A:

I – executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela CONTRATADA;

II - reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Independentemente de culpa da CONTRATADA, a rescisão do contrato possibilita à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É facultado à Administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a. O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b. A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses previstas no CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no PARÁGRAFO PRIMEIRO, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do produto entregue em atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mercadoria entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;
- d) A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- e) A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f) As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- g) A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;
- h) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a EMPETUR por período não superior a 02(dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

- I.6 (seis) meses, no caso de:
- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Empetur;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço executado;
- II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III.24 (vinte e quatro) meses, no caso de:
- a. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b. Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item PARÁGRAFO TERCEIRO, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

PARÁGRAFO SEXTO: Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida PARÁGRAFO TERCEIRO, alínea h, desta cláusula;

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO NONO: A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO NONO não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Decorrido o prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente instrumento somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À exceção dos contratos celebrados sob o regime de contratação integrada, os demais contratos serão alterados, mediante a formalização de termo aditivo, nos seguintes casos:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- VII - em outras situações que imponham a adequação das cláusulas contratuais, vedada a alteração de seu escopo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração contratual deverá ser motivada, com a demonstração da superveniência dos fatos que justificaram o ajuste e da necessidade de adequação e economicidade da medida a ser adotada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no **parágrafo terceiro** deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO QUINTO: O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um deles, individualmente e sem

nenhum tipo de compensação, os limites de alteração fixados no **parágrafo terceiro da presente cláusula**;

PARÁGRAFO SEXTO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no **parágrafo terceiro da presente cláusula**;

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO OITAVO: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO NONO: Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os contratos celebrados no regime de contratação integrada não poderão ser aditados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

I- recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;
II- necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos na cláusula vigésima terceira deste contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 13.303/2016, e pelas regras no edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº **1023.2026.CPL I.PE.0002.EMPETUR**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº **0002.2025**, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 70, parágrafo 2º da Lei nº 13.303/16, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONCEDENTE, contados da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º do Art. 70 da Lei 13.303/2016;

PARÁGRAFO QUARTO: A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato, e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente, previstas no art. 70, da Lei nº 13.303/2016, no montante de até 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

DA REVISÃO E DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Regulamento de Compras da EMPETUR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência

plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 183, I, do Regulamento de Compras da EMPETUR, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao Reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO QUARTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 184 do Regulamento de Compras da EMPETUR.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO OITAVO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO NONO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada referente a esses encargos não transfere à EMPETUR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer alteração no escopo dos serviços, no âmbito desta contratação deverá ser objeto de negociação entre as partes.

DOS SERVIÇOS, PRAZO E LOCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O Serviço elaborado deverá ser entregue no edifício-sede da EMPETUR, localizada na Avenida Professor Andrade Bezerra, S/N, Olinda-PE, na Diretoria Administrativo Financeira de acordo com a natureza dos documentos e sistemas necessários ao cumprimento das atividades estabelecidas no Termo de Referência e nos prazos abaixo definidos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário de funcionamento da contratante é de segunda à sexta, das 08h00 às 17h, com intervalo para o almoço das 12h às 13h.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os serviços serão considerados concluídos e estarão sujeitos ao seguinte processo de recebimento:

a) Recebimento provisório: ocorrerá logo após a apresentação dos relatórios e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, com o objetivo de verificar o atendimento às especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. Caso sejam identificadas inconformidades, a contratada deverá realizar os ajustes necessários, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

b) Recebimento definitivo: será formalizado após análise técnica dos documentos apresentados, dentro do prazo de até **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de recebimento da documentação completa. Essa análise visa confirmar a conformidade dos serviços prestados com os critérios de quantidade e prazo estipulados neste instrumento.

c) A EMPETUR somente autorizará o pagamento dos serviços após a devida comprovação da execução conforme contratado, mediante conferência da documentação apresentada e observância das condições previstas neste Termo de Referência.

DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado na Planilha Digital de Contratos da EMPETUR.

DA PUBLICAÇÃO



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no site da EMPETUR e no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, nos termos do §2º do Art. 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Olinda/PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato eletronicamente pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Pernambuco, com fundamento no Art. 10, Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017, para que gere todos os efeitos legais.

Olinda, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____